

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006028325

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento do CMEI Maria de Oliveira Silva- Casinha Feliz

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 562/2020

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Oliveira Silva - Casinha Feliz**, localizado na Benevenuto Barbosa de Sousa, Qd. 24, Lt. 08, S/N, Setor Santa Luzia, em Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Oliveira Silva - Casinha Feliz** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 398/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 15/04/2020. O Alvara da Vigilância Sanitária válido para o exercício do ano corrente.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, cozinha, pátio, banheiros adaptados para as crianças, coordenação/secretaria/direção, recepção, quadra de esportes, parquinho com escorregador, túnel, balanço, pneus, gangorras, caracol. Contam ainda com Brinquedoteca com diversos brinquedos, tais como bicho de pelúcia, bonecas, carrinhos, jogos de encaixe, bolas de diferentes tamanhos, cordas, fantoches dentre outros. Estes brinquedos são usados principalmente nas recreações, em momentos de intervalos das rotinas e em dias destinados a uma proposta de trabalho em sala previamente planejadas. O espaço da brinquedoteca é pequeno e por isso é utilizado apenas para guarda os brinquedos, sendo que a utilização se dá em sala de aula, no pátio ou na quadra de esportes coberta.

O acervo bibliográfico conta com 744, sendo destes 150 livros novos recebidos em 2019. O uso destes livros é frequente em todas atividades conforme propostas planejadas e utilizadas nos cantinhos de leitura nas salas. Este livros se encontram na brinquedoteca.

No Projeto Político Pedagógico, descrevem a educação inclusiva e a história e cultura afro brasileira e indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas, 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Segundo informações contidas no processo via SEI, a unidade escolar ainda não conseguiu adequar o número de alunos por sala por motivos da grande demanda de crianças na cidade a serem atendidas. Informaram ainda que mesmo com com excesso de alunos nas salas, procuram dar qualidade as ações de rotinas e pedagógicas.
2. Dos 07 professores 01 ainda está cursando pedagogia. Contam ainda com 14 monitores
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 27 e 31, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas. No Art. 76 inciso VIII, cita que o responsável pela criança, terá que colaborar financeiramente sempre que solicitado com a recarga do celular da unidade escolar e na execução de projetos não financiáveis.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Oliveira Silva - Casinha Feliz**, localizado na Benevenuto Barbosa de Sousa, Qd. 24, Lt. 08, S/N, Setor Santa Luzia, em Posse/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de

ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Jorge de Jesus Bernardo

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 11/11/2020, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015314268** e o código CRC **74CE35D7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006028325



SEI 000015314268